REVOGA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 3.248/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber como retrocessão de doação e a transferir, com cláusula de doação condicionada, terreno do Município situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, nesta cidade, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar, como retrocessão de doação, o terreno situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, transferido, com cláusula de doação condicionada e não adimplida, à Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, conforme as Leis Municipais nº 2.222, de 26 de setembro de 2011, nº 2.378, de 15 de agosto de 2013, e nº 2.599, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, com cláusula de doação condicionada, terreno do Município situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, nesta cidade, ao Ministério Público do Estado da Bahia – Comarca de Juazeiro/BA, para construção de sua sede.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontra-se localizado na Quadra 45 do referido loteamento, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em segmento de 55,00 m (cinquenta e cinco metros), limítrofe com a Rua U; ao Sul, em segmento de 55,00 m (cinquenta e cinco metros), com a Estrada do Quidé; a Leste, em segmento de 40,00 m (quarenta metros), com a Estrada do Bebedouro; e a Oeste, em segmento de 40,00 m (quarenta metros), com os lotes nº 07 (sete) e 16 (dezesseis), perfazendo área total de 2.304,50 m² (dois mil trezentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 3º. A presente doação dar-se-á sob a condição expressa de que o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, se o início das obras não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário não execute o encargo previsto no *caput* deste artigo, ficará revogada a doação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ora doado ao patrimônio do doador.

Art. 4º. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 2.222, de 26 de setembro de 2011, nº 2.378, de 15 de agosto de 2013, e nº 2.599, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 289/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber como retrocessão de doação e a transferir, com cláusula de doação condicionada, terreno do Município situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, nesta cidade, e dá outras providências*", de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 0024, de 22 de outubro de 2024), Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.961, de 13 de dezembro de 2024), tombada sob nº 3.248, de 27 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal